

DECISÃO COREN - RR Nº 001/2016

Altera a DECISÃO COREN-RR 003/2013 que cria os empregos em comissão no Conselho Regional de Enfermagem de Roraima.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Roraima – Coren-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o seu Regimento, aprovado conforme deliberação do Plenário deste Conselho, em sua Reunião extraordinária de Plenária, datada de 26 de outubro de 2012, homologado com ressalvas pela Decisão Cofen 0283/2013;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-RR, na qualidade de Conselho de Fiscalização Profissional, criar por meio de Decisão, os seus empregos em comissão;

CONSIDERANDO que o emprego público em comissão de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou pressupõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a Proposta Orçamentária do Coren-RR para o exercício de 2016, aprovado pela 472ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RR em sua 09ª Reunião Ordinária de Plenário da gestão 2015/2017, datada de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO tudo o mais contido na Resolução Cofen 425/2012, que deverá ser observado nesta Decisão;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da DECISÃO COREN Nº 003/2013 onde cria os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração para o apoio e assessoramento da Diretoria do Coren-RR, sendo estes os cargos que entram em vigor no âmbito deste Regional: Chefe do Setor de Contratos e Licitações; Controlador Interno do Coren-RR e Chefe da Secretaria do Coren-RR.

Parágrafo único: Ficam extintos os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe do Setor de Registro e Cadastro do Coren-RR, pela necessidade do cumprimento a Resolução Cofen 425/2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação das vagas estão previstas no Orçamento do Coren-RR para o exercício 2016, na fonte 31.90.11.002.

Art. 3º - Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-RR que venham a ocupar emprego em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado.

Art. 4º - Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2016.



JOSIAS NEVES RIBEIRO
COREN-RR 142.834-ENF
PRESIDENTE



RODRIGO AUGUSTO Z. CARDOSO
COREN-RR 128.104-ENF
SECRETÁRIO